Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9998/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2117/2016
PROTOCOLO	: 1656211
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
INTERESSADO	: FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 95/2015
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 1486/2015
CONTRATADA	: CIRURGICA ESTRELA IPIGUA PROD. HOSPITALAR
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS
VALOR CONTRATADO	: R$ 43.175,00
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho n. 1486/2015), (2ª fase), oriundo do Pregão Presencial n. 95/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Três Lagoas e a empresa Cirúrgica Estrela Ipigua Prod. Hospitalar, tendo como objeto a aquisição de fraldas geriátricas.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Saúde, em sua análise ANA - DFS - 4867/2019 (Peça 07), opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho n. 1486/2015), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 13417/2019, concluiu pela legalidade e regularidade da formalização do empenho em apreço, nos termos do art. 120, II c/c art. 122, III, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época.

É o relatório.

DECISÃO

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual do instrumento em tela, nos termos do art. 121, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 98/2018;

O procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada pelo órgão epigrafado, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG G.JD - 5404/2017, cujo resultado foi pela regularidade de ambos os atos administrativos.

Quanto à formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho n. 1486/2015), encontra-se devidamente correta, haja vista, atende às determinações estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93 e, também, às determinações contidas nesta Corte de Contas.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização da análise do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho n. 1486/2015), oriundo do Pregão Presencial n. 95/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Três Lagoas e a empresa Cirúrgica Estrela Ipigua Prod. Hospitalar, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

III - Após o Julgamento remeta-se os autos Divisão de Fiscalização de

Saúde, para acompanhamento da fase posterior, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS n. 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator